Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.779/16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.810/02, de 08 de novembro de 2002, que Dispõe sobre a prevenção e controle da transmissão e atenção básica à saúde dos casos de Dengue no município, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 17 e incisos I, II, III, IV e § 1º do art. 18, todos da Lei 2.810/02, de 08 de novembro de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17- Omissis

I – Infração Leve, quando detectada a existência de 01 (um) foco vetor ou criadouro;
II – Infração Média, de 02 (dois) a 03 (três) focos ou criadouros;
III – Infração Grave, de 04 (quatro) a 05 (cinco) focos ou criadouros;
IV – Infração Gravíssima, de 07 (sete) ou mais focos criadouros.

Parágrafo Único – É considerada infração grave o impedimento de diligência ou vistoria pelo agente ou autoridade competente às residências ou estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 18 – Omissis

I – Para as Infrações Leves: R$ 1.000,00 (um mil reais);
II – Para as Infrações Médias: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
III – Para as Infrações Graves: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
IV – Para as Infrações Gravíssimas: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º. Os valores referentes as multas e seus consectários, não são passiveis de anistia, redução ou parcelamento e, obrigatoriamente, serão destinados a conta específica para aparelhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas de combate e erradicação do mosquito aedes aegypti.

§ 2º - Em caso de reincidência dentro do mesmo exercício as multas serão majoradas em 100% (cem por cento).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 04 de fevereiro de 2016.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

HÉLIO BERNADES
Secretário Municipal de Saúde

Registrada digitalmente
em 04 / 02 / 16